



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

RESOLUÇÃO CsA N. 34, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**RESOLUÇÃO CsA N. 824/2014**

*Recomenda ao Conselho Universitário a aprovação do Regulamento do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RTIDP) no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.*

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o § 3º, do artigo 19, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011 e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o art. 9º, inciso IX e art. 18, inciso XII, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011;
2. o Processo n. 201400020007940, de 12 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário (CsU) a aprovação do Regulamento do Regime de Tempo Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa (RTIDP) no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

136ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 14 de maio de 2014.

Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsA/UEG

# REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO À DOCÊNCIA E À PESQUISA (RTIDP)

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE DO REGIME

Art. 1º O Regime de Tempo Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa (RTIDP) é um regime de trabalho previsto na Lei Estadual n. 13.842, de 1º de fevereiro de 2001, que instituiu o Plano de Carreira do Pessoal do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás, alterada pela Lei Estadual n. 18.078, de 16 de julho de 2013, que tem como principal finalidade estimular e favorecer a realização do ensino, pesquisa e extensão nas diferentes áreas do saber e as atividades de gestão que visem ao desenvolvimento da instituição, objetivando:

I - o maior envolvimento dos docentes com a instituição;

II - o aumento da produção acadêmica, científica e tecnológica;

III - o aumento no número de programas de pós-graduação stricto sensu;

IV - o aumento na captação de recursos;

V - a fixação dos profissionais no município de sua Unidade Universitária (UnU) de lotação.

Art. 2º O ingresso no RTIDP impede o docente de exercer qualquer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício público ou privado, salvo as exceções legais previstas no art. 17 desta Resolução.

## CAPÍTULO II

### DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Art. 3º As vagas para o RTIDP são limitadas a 2/3 (dois terços) do quadro de docentes efetivos da UEG, conforme disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 18.078, de 16 de julho de 2013.

Art. 4º O número total de vagas a serem abertas a cada exercício será definida por resolução do Conselho Universitário (CsU), considerando a dotação orçamentária.

Art. 5º Após definido o número total de vagas disponíveis para o exercício, será aberto edital para distribuição das vagas entre as UnUs,

Art. 6º O edital de distribuição de vagas deverá prever prazo para que as UnUs encaminhem relatório aprovado pelo Conselho Acadêmico da UnU (CAU) que, instruído com

a documentação necessária, demonstre condições institucionais para a alocação de docentes em RTIDP, observando os seguintes critérios, que deverão ser analisados para a distribuição das vagas:

- I - espaço físico e condições de trabalho para os docentes;
- II - produção científica e cultural (atual e previsão de aumento);
- III - pós-graduação lato senso e/ou stricto sensu;
- IV - projetos de captação de recursos;
- V - demanda dos docentes;
- VI - outros critérios relevantes, devidamente justificados.

Parágrafo único. Este edital de distribuição de vagas entre as UnUs deverá ser aprovado pelo CsU, devendo a Comissão do Edital ser designada por Portaria do Reitor.

Art. 7º As vagas do RTIDIP para cada UnU são limitadas a 2/3 (dois terços) dos docentes efetivos com lotação principal na UnU.

Parágrafo único. Quando a UnU sediar programa de pós-graduação stricto sensu e no quadro do programa existirem professores em regime de trabalho diverso ao RTIDP e esta UnU já tiver alcançado o limite indicado no *caput* deste artigo, os docentes participantes do programa que ainda não ingressaram no RTIDP poderão participar da seleção, respeitado o limite máximo imposto pelo art. 3º deste Regulamento.

Art. 8º Após a definição das vagas para cada UnU, a Comissão de Seleção Local do RTIDP deverá elaborar edital para a disputa interna na UnU, promovendo a realização do certame, competindo à Administração Central a verificação da titulação mínima para ingresso e cumprimento da carga horária do seu regime de trabalho anterior (quitação com o RADO).

Art. 9º A Comissão de Seleção Local do RTIDP será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que deverão possuir titulação mínima de doutor e estar no RTIDP.

Art. 10. A Comissão de Seleção Local será nomeada pelo titular de Direção da UnU e referendada pelo CAU.

Parágrafo único. Caso não haja na UnU docentes em tais condições, a Reitoria nomeará docentes doutores em RTIDP de outras UnUs para composição da Comissão de Seleção Local.

Art. 11. A Comissão de Seleção Local do RTIDP deverá avaliar, selecionar e classificar os docentes da UnU para este regime de trabalho conforme quantitativo de vagas

disponíveis e critérios mínimos de pontuação de produção acadêmica, científica e cultural estabelecidos no Anexo A deste regulamento.

Art. 12. O edital interno de seleção deverá requerer do docente candidato a ingressar no RTIDP os seguintes documentos, a serem entregues à Comissão de Seleção Local:

I - requisição formal via formulário de solicitação do RTIDP, o qual será disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PrPGF);

II - Relatório Anual de Atividades Docentes, com a carga horária do ano anterior integralmente cumprida e com o lançamento da produção acadêmica, científica e cultural;

III - plano de trabalho, a ser apreciado pelo CAU, no qual conste:

- a) projetos em desenvolvimento;
- b) proposta de envolvimento nas atividades do curso e/ou unidade;
- c) possível colaboração em programas stricto sensu;
- d) outras atuações devidamente justificadas.

Art. 13. O resultado do processo seletivo interno proclamado pela Comissão de Seleção Local, após aprovação no CAU, deverá ser encaminhado pela Direção da UnU à PrPGF, que providenciará a declaração de RTIDP para a assinatura do docente e posterior emissão de Portaria pelo Reitor.

Art. 14. As vagas destinadas ao RTIDP deverão ser preenchidas por doutores e pós-doutores.

§ 1º Apenas até o ano de 2014 será permitido a docentes com título de mestre concorrer a vagas do RTIDP.

§ 2º Os docentes com titulação de especialista ou de mestre que já estejam no RTIDP ou que ingressarem em 2014 terão um prazo máximo de 7 (sete) e 5 (cinco) anos, respectivamente, para obter a titulação de doutor, sob pena de exclusão do regime, após análise circunstanciada.

§ 3º Os prazos indicados nos parágrafos 2º e 3º deste artigo começarão a ser contado a partir de janeiro de 2015.

Art. 15. Caso as vagas disponibilizadas para a UnU não sejam preenchidas, elas serão distribuídas para outras UnUs conforme critérios a serem definidos no edital de distribuição de vagas.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. O docente selecionado para o RTIDP deverá assinar a declaração de dedicação exclusiva, atestando que não exerce qualquer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício com outra instituição pública ou privada, ficando assim comprometido com as informações declaradas, sob pena de responder administrativamente por elas.

Art. 17. Conforme disposto na Lei Estadual n. 13.842, de 1º de junho de 2001, alterada pela Lei Estadual n. 18.078, de 16 de julho de 2013, em seu art. 9º, § 5º, é vedado ao docente que estiver submetido ao RTIDP o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, em instituição pública ou privada, salvo os casos de:

I - participação em órgãos de deliberação colegiada, relacionada com as funções de magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com ensino, pesquisa e extensão;

III - percepção de direitos autorais e correlatos;

IV - colaboração esporádica ou não habitual em atividades de sua especialidade, devidamente autorizado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 18. O docente em RTIDP poderá receber bolsas de estudo, de pesquisa ou similar, desde que seja para o desenvolvimento de atividades autorizadas pela UEG.

Art. 19. O docente selecionado para o RTIDP deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na instituição, distribuídas, no mínimo, em 4 (quatro) dias da semana.

§1º A Direção da UnU na qual o docente em RTIDP esteja lotado deverá autorizar expressamente o exercício de atividades que exijam seu deslocamento ou permanência fora da UnU.

§ 2º A composição da jornada de trabalho deve ser distribuída em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão, e o planejamento dessas atividades deverá ser aprovado pelo CAU no início de cada ano letivo.

§ 3º Para o cálculo da carga horária do docente serão consideradas 43 (quarenta e três) semanas de trabalho efetivo.

§ 4º O docente só poderá completar carga horária em outra UnU mediante autorização expressa do CAU da UnU de lotação, exceto para atuação em atividades na

Administração Central ou programas de pós-graduação stricto sensu da UEG, do qual deverá cientificar a Direção da UnU

§ 5º Toda atividade exercida pelo docente deverá ser documentada para efeito de comprovação em caso de auditoria por órgãos de controle do estado.

Art. 20. Será permitido ao docente em RTIDP o exercício de atividades administrativas, por interesse da Instituição.

§ 1º Para os docentes em RTIDP, no exercício de cargos em comissão na estrutura administrativa da UEG, conforme legislação estadual, os encargos reguladores de docência, pesquisa ou extensão podem ser substituídos pelo exercício de administração e de direção universitária, observado o limite mínimo do exercício de 4 (quatro) horas semanais de atividades de docência.

§ 2º Aos docentes que exercerem outras funções, tais como coordenações e assessorias na Administração Central da UEG, cuja carga horária prevista exija o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, os encargos reguladores de docência, pesquisa ou extensão podem ser substituídos em parte pelo exercício de administração e de direção universitária, desde que ministre no mínimo 4 (quatro) horas semanais em cursos de graduação e/ou pós-graduação stricto sensu.

Art. 21. O docente neste regime deverá priorizar as atividades em uma única UnU, com exceção de casos devidamente justificados e de interesse institucional.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CUMPRIMENTO DO RTIDP

Art. 22. Caberá ao CAU a avaliação do cumprimento da carga horária e das exigências mínimas para este regime de trabalho.

Art. 23. O docente em RTIDP, no exercício de suas funções, deverá:

I - cumprir a declaração de dedicação exclusiva em que atesta não possuir outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, em outra instituição pública ou privada, ficando assim comprometido com as informações declaradas sob pena de desligamento do regime;

II - comprovar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na Instituição;

III - participar, quando solicitado pelo coordenador do curso, pelo diretor da UnU, pelo titular de Pró-Reitorias ou pelo Reitor, de comissões, reuniões e outras atividades, limitado a 2 (duas) participações simultâneas;

IV - apresentar, na data prevista pela PrPGF e em formulário específico, o Relatório Anual de Atividades Docentes (RADOC) comprovando o cumprimento regular dessas atividades;

V - ter um mínimo de 8 (oito) horas semanais de efetivo exercício em sala de aula, respeitadas as exceções previstas nas resoluções que tratam da matéria, com a exceção prevista no art. 20 deste Regulamento;

VI - ministrar, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais de efetivo exercício em sala de aula na graduação quando também ministrar aulas em curso de pós-graduação stricto sensu oferecidas no programa de educação continuada;

VII - ter, no mínimo, 1 (uma) orientação acadêmica concluída ou em andamento em um dos níveis de graduação, iniciação científica, mestrado ou doutorado, desde que oficializadas nas devidas instâncias.

§ 1º As atividades anuais dos docentes estão apresentadas no Anexo A desta Resolução, sendo necessário que o docente obtenha, no mínimo, 100 (cem) pontos.

§ 2º Ao docente em RTIDP no exercício de atividades de gestão nos termos do art. 20 deste Regulamento, pelo prazo superior a 1 (um) ano, é facultado um período de 1 (um) ano de readaptação para reiniciar a contagem da produção acadêmica exigida para a sua manutenção no RTIDP.

## CAPÍTULO V

### DA SUPERVISÃO

Art. 24. Toda UnU que tiver docente em regime de RTIDP em seu quadro deverá registrar no dossiê do docente todas as ocorrências previstas nesta Resolução.

Art. 25. Caberá ao CAU supervisionar o desempenho da produção acadêmica, científica e cultural do docente em RTIDP lotado na UnU, devendo propor o seu desligamento deste regime em caso de descumprimento das obrigações, sob pena de responsabilidade administrativa do Presidente deste órgão colegiado.

Art. 26. A Reitoria, por meio da PrPGF, deverá:

I - supervisionar a condição de não exercício de outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício público ou privado pelos docentes em RTIDP e solicitar providências para apuração dos fatos;

II - em conjunto com as demais Pró-Reitorias acompanhar a evolução da produção acadêmica, científica e cultural dos docentes em RTIDP nas UnUs e, caso não esteja correspondendo às exigências previstas para este regime, solicitar o desligamento do professor do RTIDP e a responsabilização administrativa do presidente do CAU.

## CAPÍTULO VI

### DA INTERRUPTÃO, CANCELAMENTO E RETORNO

Art. 27. Uma vez deferida a opção de RTIDP, esta poderá ser cancelada pelos seguintes motivos:

I - solicitação do docente, que deverá formalizá-la à PrPGF, juntamente com a declaração de que tem ciência do disposto nesta Resolução;

II - usufruto de licença não remunerada;

III - não cumprimento dos termos previstos nesta Resolução.

§ 1º A solicitação para o desligamento do RTIDP por não cumprimento das exigências mínimas para este regime de trabalho, verificado pelo CAU ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP), após a análise do RADOC, deverá ser devidamente justificada e encaminhada pelo Diretor da UnU ou pelo Pró-Reitor para deliberação da PrPGF e decisão final do Reitor;

§ 2º O não cumprimento dos capítulos III e IV desta Resolução implicará a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e, se comprovada a irregularidade, o docente será desligado do RTIDP, não ficando excluídas outras punições cabíveis;

§ 3º O docente desligado do RTIDP pelos motivos indicados nos incisos I e II deste artigo deverá passar por novo processo seletivo para reingresso neste regime de trabalho.

§ 4º O docente desligado do RTIDP pelo motivo indicado do inciso III deste artigo ficará impedido de concorrer à nova vaga deste regime por um período de 3 (três) anos e deverá passar por novo processo seletivo para reingresso.

§ 5º O cancelamento do RTIDP não isenta o docente do cumprimento das exigências mínimas deste regime até a data do cancelamento;

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS

Art. 28. Será permitido ao docente em RTIDP a realização de atividades esporádicas em assuntos de sua especialidade, remuneradas ou não, decorrentes do seu cargo ou função que, nos termos da legislação vigente, não constituam acumulação, desde que essas atividades não prejudiquem o cumprimento de suas atividades acadêmicas.

§ 1º Para comprovação do cumprimento da carga horária relativa a este regime somente serão computadas as atividades esporádicas não remuneradas.





§ 2º O docente em RTIDP deverá informar no seu RADOC as atividades esporádicas desempenhadas.

Art. 29. O exercício de atividades esporádicas poderá ser iniciado somente após a sua aprovação pelo CAU de lotação do docente em RTIDP, devendo ser considerado:

I - se há incompatibilidade com este Regulamento;

II - se as atividades esporádicas em análise prejudicam o cumprimento por parte do docente de suas atividades acadêmicas na UEG.

Parágrafo único. A um mesmo docente não será concedida, concomitantemente, mais de uma autorização para o desempenho de atividades esporádicas.

Art. 30. Será permitido ao docente em RTIDP colaborar em cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela UEG, podendo receber remuneração por essa atividade.

§ 1º Para participar nos cursos referidos no *caput* deste artigo, o docente deverá obter aprovação prévia, nos termos do disposto nesta Resolução;

§ 2º O limite máximo de participação remunerada dos docentes nas atividades de que trata o *caput* deste artigo é de 60 (sessenta) horas anuais.

Art. 31. Será permitido ao docente em RTIDP participar de programa de pós-graduação stricto sensu de outra instituição de ensino superior, pública ou privada, na condição de docente colaborador, conforme regulamentação da Capes.

§ 1º Caso o docente receba remuneração por suas atividades, a carga horária total despendida não poderá exceder a 60 (sessenta) horas anuais.

§ 2º O pedido de autorização para o exercício concomitante de funções docentes deverá ser encaminhado em tempo hábil, antes do seu início, para análise do CAU da UnU em que o docente estiver lotado, conforme disposto nesta Resolução, juntamente com uma cópia do convênio, devendo ser indicados na solicitação:

I - a atividade de ensino a ser realizada;

II - o horário semanal;

III - declaração expressa que esta atividade não comprometerá suas atividades acadêmicas na UEG.

Art. 32. Para as atividades de assessoria ou atividades decorrentes de convênios, será permitido ao docente em RTIDP:

I - elaborar pareceres científicos;



II - responder a consultas sobre assuntos especializados;

III - realizar ensaios ou análises;

IV - prestar serviços e atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e orientação profissional, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais, artísticos e tecnológicos, que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.

§ 1º A Reitoria deverá estabelecer mecanismos para regulamentar esta matéria por meio de Instrução Normativa.

§ 2º Estê artigo se aplica as atividades de cooperação entre a UEG e Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa, na qual o docente em RTIDP seja convidado a representar a UEG;

§ 3º Para participar das atividades referidas no caput deste artigo, o docente deverá obter aprovação prévia do CAU, nos termos do disposto nesta resolução e da legislação que trata da matéria.

§ 4º O total de horas autorizadas para realizar as atividades, remuneradas ou não, descritas neste artigo, não poderá exceder a 10% (dez por cento) da carga horária mínima do regime RTIDP, contabilizado anualmente.

Art. 33. O docente em RTIDP poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de contratos ou convênios firmados pela UEG, em suas áreas de atuação, mediante aprovação nos termos dispostos nesta resolução.

Art. 34. O docente em RTIDP poderá participar de comissões julgadoras e da elaboração e correção de provas de concursos e processo seletivos, podendo receber remuneração por essa atividade.

Parágrafo único. Para participar das atividades referidas no caput *deste* artigo em que o docente receber remuneração, este deverá obter aprovação prévia do CAU, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 35. O docente em RTIDP poderá receber remuneração decorrente de titularidade de direitos autorais, inclusive as relativas à produção de softwares, e de rendimentos oriundos de licenciamento de patentes.

Parágrafo único. A Reitoria deverá estabelecer mecanismos para regulamentar esta matéria.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 36. Fica assegurada a permanência dos docentes que já se encontram no RTIDP, desde que cumpridos os dispositivos contidos nesta Resolução.

Art. 37. A PrPGF poderá solicitar, quando necessário, relatório circunstanciado à Direção da UnU para análise do retorno institucional deste regime.

Art. 38. A seleção para este regime somente poderá ocorrer após a entrega do RADOOC relativo ao ano anterior.

Art. 39. O efetivo ingresso no RTIDP dar-se-á somente após a emissão da Portaria do Reitor e inclusão na folha de pagamento.

Art. 41. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela PrPGF e pela PrP e submetidos ao Reitor.



ANEXO "A"

TABELA DE PONTUAÇÃO

I - ATIVIDADES DE ENSINO

I - 1 ENSINO( *)	PONTOS
Disciplina ministrada no magistério superior	0,5 ponto para cada 32 horas de aula efetivamente ministradas, limitado a um total de 90 pontos

( \*) Para ingresso no regime RTIDP considerar as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos.

( \*) Para manutenção do regime RTIDP serão consideradas as atividades desenvolvidas durante o ano.

I - 2 ENSINO - ORIENTAÇÃO ( *)		Pontos
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada ( ** )	25
2	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada ( ** )	18
3	Aluno orientado em monografias de especialização aprovada	5
4	Orientação em trabalho de conclusão de curso (por projeto), na UEG	3
5	Aluno bolsista orientado em iniciação científica dentro de programa institucional	3
6	Orientação por projeto de extensão/cultura, dentro de programa institucional	3
7	Aluno orientado em monitoria, dentro de programa institucional	1

( \*) Para ingresso no regime RTIDP considerar as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos.

( \*) Para manutenção do regime RTIDP serão consideradas as atividades desenvolvidas durante o ano.

( \*\* ) A atividade de co-orientação será pontuada com a metade dos pontos estabelecidos neste item.

I - 3 OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ( *)		Pontos
1	Membro de banca de concurso para docentes efetivos	4
2	Membro de banca de defesa de tese de doutorado	4

3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado	3
4	Membro de banca de qualificação de doutorado	2
5	Membro de banca de qualificação de mestrado	1
6	Membro de banca de monografia, trabalho de conclusão de curso	1
7	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos	1
8	Premiação ou láurea relacionada à área acadêmica	3

(\*) Para ingresso no regime RTIDP considerar as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos.

(\*) Para manutenção do regime RTIDP serão consideradas as atividades desenvolvidas durante o ano.

## II - PRODUÇÃO INTELECTUAL

II - 1 PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (*)		Pontos
1	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "A1" (Apresentar apenas a primeira página)	100/artigo
2	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "A2" (Apresentar apenas a primeira página)	85 /artigo
3	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B1" (Apresentar apenas a primeira página)	70 /artigo
4	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B2" (Apresentar apenas a primeira página)	55 /artigo
5	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B3" (Apresentar apenas a primeira página)	40 /artigo
6	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B4" (Apresentar apenas a primeira página)	25 /artigo

7	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B5" (Apresentar apenas a primeira página)	10 /artigo
8	Capítulo de livro com ISBN e corpo editorial	10/capítulo
9	Livro com ISBN e corpo editorial	30 /livro
10	Resumo simples publicado em anais de eventos científicos internacionais (até no máximo 10 resumos)	2 /resumo
11	Resumo simples publicado em anais de eventos científicos nacionais ou regionais (até no máximo 10 resumos)	1 /resumo
12	Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos (mínimo 2 páginas), (até no máximo 10 resumos expandidos). (Apresentar apenas a primeira e a última página)	2 /resumo
13	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos internacionais (mínimo 5 páginas e contendo abstract), (até no máximo 10 trabalhos) (Apresentar apenas a primeira e a última página)	3 /resumo
14	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos nacionais ou regionais (mínimo 5 páginas e contendo abstract), (até no máximo 10 trabalhos) (Apresentar apenas a primeira e a última página)	2 /resumo
15	Trabalho premiado em evento nacional ou internacional	8/trabalho
16	Monografia de especialização defendida e aprovada	7
17	Dissertação de mestrado defendida e aprovada	22
18	Tese de doutorado defendida e aprovada	40

(\*) Para ingresso no regime RTIDP considerar as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos.

(\*) Para manutenção do regime RTIDP serão consideradas as atividades desenvolvidas durante o ano.

II - 2 PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA (*)		Pontos
1	Editoria de livro com corpo editorial	10
2	Editoria de periódico especializado com corpo editorial (por volume)	10
3	Promoção ou produção de eventos culturais, artísticos e esportivos	5

4	Editoria de anais de eventos científicos, máximo de dois eventos por ano	5
---	--	---

(\*) Para ingresso no regime RTIDP considerar as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos.

(\*) Para manutenção do regime RTIDP serão consideradas as atividades desenvolvidas durante o ano.

### III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

III – 1 ATIVIDADES EM PROJETOS DE PESQUISA		Pontos
1	Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento	30
2	Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento	15

(\*) Para ingresso no regime RTIDP considerar as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos.

(\*) Para manutenção do regime RTIDP serão consideradas as atividades desenvolvidas durante o ano.

III – 2 ATIVIDADES DE EXTENSÃO (*)		Pontos
1	Curso de extensão ministrado com 40 ou mais horas	4
2	Curso de extensão ministrado com menos de 40 horas	2
3	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico	3
4	Outras atividades de extensão, cultura e esportes diferentes das anteriores	2
5	Coordenador de projeto de extensão e cultura (**)	2

(\*) Para ingresso no regime RTIDP considerar as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos.

(\*) Para manutenção do regime RTIDP serão consideradas as atividades desenvolvidas durante o ano.

IV – ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO		
IV – 1 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO		Pontos
1	Participação em estágio de pós-doutorado (máximo de 8 pontos)	4 (*)
2	Candidato regularmente matriculado em programa de doutorado (máximo de 12 pontos)	2 (*)

3	Candidato regularmente matriculado em programas de mestrado (máximo de 4 pontos)	1 (*)
4	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas (*)	1
5	Participação em congressos, seminários, encontros, jornadas, etc (*)	1
6	Conclusão de Curso de Pós-doutorado (exclui o item 1 desta tabela)	8

(\*) Para ingresso no regime RTIDP considerar as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos.

(\*) Para manutenção do regime RTIDP serão consideradas as atividades desenvolvidas durante o ano.

#### V - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO da UEG

V - 1 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (*) da UEG		Pontos
1	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portarias do Reitor, Pró-reitor, Diretor de Unidade Acadêmica ou cargos equivalentes com carga horária $\geq$ 430 horas	10 (**)
2	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 430 horas	10 (**)
3	Representante em comissão de órgão governamental, com carga horária igual ou superior a 430 horas	10 (**)

(\*) Para ingresso no regime RTIDP considerar as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos.

(\*) Para manutenção do regime RTIDP serão consideradas as atividades desenvolvidas durante o ano.

(\*\*) As atividades com carga horária inferior a 430 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 02 para 430 horas

V - 2 ATIVIDADES DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA (**) na UEG		Pontos p/ ano(*)
1	Reitor	100
2	Vice-Reitor ou Pró-Reitor	100



3	Assessor Direto da Reitoria	15
4	Coordenador Vinculado à Reitoria ou às Pró-Reitorias	15
5	Diretor de Unidade Universitária ou órgão equivalente	100
6	Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	40
7	Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	20
7	Coordenador de Curso de Graduação	30

(\*) Para ingresso no regime RTIDP considerar as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos.

(\*) Para manutenção do regime RTIDP serão consideradas as atividades desenvolvidas durante o ano.

(\*\*) excluídas as atividades do item V-1